Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2924 Páginas 514-515 Ano: XII

Data: 21/12/2023

LEI Nº 1862/2023

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERA A LEI № 1745/2021, DE 22/11/2021-PLANO PLURIANUAL DE 2022 A 2025; LEI № 1769/2022, DE 16/12/2022-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023, E DA LEI № 1797/2022, DE 16/12/2022 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023, NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Corrente Exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 720.162,15 (Setecentos e vinte mil, cento e sessenta e dois reais e quinze centavos), destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

05.02. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103010015.2.031000 MANUTENÇÃO DA SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA

TOTAL	720.162,15
SOMAR\$	720.162,15
2646 FONTE: 494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
3.3.90.34.00.0000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃOR\$	220.162,15
103010015.2.089000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PEF ESTADUAL - APSUS	
FONTE: 1038 Bloco de Custeio Ações e Serviços Saúde - Emendas Individuais	
3.3.90.34.00.0000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃOR\$	500.000,00
TOO TOO TOO MANOTENERS DATABLE THE PROPERTY.	1202 2 252 25 121

Art. 2º - O(s) recurso(s) para fazer(em) face ao(s) encargo(s) gerado(s) pelo que determina o Artigo 1º desta Lei, decorrerá(ão), por provável Excesso de Arrecadação pelo ingresso de recursos na receita do atual exercício, conforme demonstrado abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

TOTAL	720.162,15
SOMA	720.162,15
FONTE: 1038 Bloco de Custeio Ações e Serviços Saúde - Emendas IndividuaisR\$	500.000,00
FONTE: 494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de SaúdeR\$	220.162,15

Parágrafo único. O(s) código(s) reduzido(s) da(s) receita(s) e/ou da(s) despesa(s) será(ao) determinado(s) pelo Decreto de abertura do presente crédito.

Art. 3º - Fica pela presente Lei, autorizado a inserção e/ou adequação dos valores de anexos e tabelas do Plano Plurianual de 2022 a 2025 – Lei nº 1745/2021, de 22/11/2021 e das Diretrizes Orçamentárias –Lei nº 1769/2022, de 16/12/2022, bem como do Cronograma de Desembolso Mensal e da Programação Financeira da Receita.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro

do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

A Mesa da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas através do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e os artigos 44 da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias nº 1769/2022, de 06/05/2022, publicada em 09/05/2022 e 9º da Lei Municipal Orçamentária Anual nº 1797/2022, de 16/12/2022, publicada em 19/12/2022, respectivamente no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Exercício Financeiro de 2023 do Legislativo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

01 - PODER LEGISLATIVO

0101 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.00012.001 - ATENDER AS AÇÕES LEGISLATIVAS

FONTE: 01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizado)

TOTAL.....R\$ 3.500,00

Art. 2º - Para a cobertura do crédito aberto de conformidade com o artigo lº, será utilizado o recurso proveniente do cancelamento parcial da dotação abaixo:

01 - PODER LEGISLATIVO

0101 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.00012.001 - ATENDER AS AÇÕES LEGISLATIVAS

3.3.90.39.00.00 - 10 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.......R\$ 3.500,00

FONTE: 01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizado)

TOTAL.....R\$ 3.500,00

Art. 3° - Este Ato da Mesa, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de dezembro de 2023.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

JULIO CEZAR CADORIN

Presidente

MARCOS RODRIGO DOMINGUES

1º Secretário

Publicado por: Roberto Hiromi Código Identificador:AA9BFF96

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1862/2023

<u>SÚMULA:</u> AUTORIZA A ABERTURA DE **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, ALTERA A LEI № 1745/2021, DE
22/11/2021-PLANO PLURIANUAL DE **2022 A 2025**; LEI №
1769/2022, DE 16/12/2022-LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA **2023**, E DA LEI № 1797/2022, DE
16/12/2022 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA **2023**, NO
VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Corrente Exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 720.162,15 (Setecentos e vinte mil, cento e sessenta e dois reais e quinze centavos), destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

05.02. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103010015.2.031000 MANUTENÇÃO DA SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.34.00.0000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO......R\$ 500.000,00

.... FONTE: 1038 Bloco de Custeio Ações e Serviços Saúde – Emendas Individuais

103010015.2.089000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PEF ESTADUAL – APSUS

3.3.90.34.00.0000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO......R\$ 220.162,15

2646 FONTE: 494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

SOMA......R\$ 720.162,15

TOTAL.....R\$ 720.162,15

Art. 2º - O(s) recurso(s) para fazer(em) face ao(s) encargo(s) gerado(s) pelo que determina o Artigo 1º desta Lei, decorrerá(ão), por provável Excesso de Arrecadação pelo ingresso de recursos na receita do atual exercício, conforme demonstrado abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE: 494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.......R\$ 220.162,15

FONTE: 1038 Bloco de Custeio Ações e Serviços Saúde – Emendas Individuais.......R\$ 500.000,00

SOMA.....R\$ 720.162,15

TOTAL.....R\$ 720.162,15

Parágrafo único. O(s) código(s) reduzido(s) da(s) receita(s) e/ou da(s) despesa(s) será(ao) determinado(s) pelo Decreto de abertura do presente crédito.

Art. 3° - Fica pela presente Lei, autorizado a inserção e/ou adequação dos valores de anexos e tabelas do Plano Plurianual de 2022 a 2025 — Lei nº 1745/2021, de 22/11/2021 e das Diretrizes Orçamentárias — Lei nº 1769/2022, de 16/12/2022, bem como do Cronograma de Desembolso Mensal e da Programação Financeira da Receita.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado.por: Rosane Silva Dos Santos Código Identificador:3BA4DE61

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1863/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE VERBAS TRANSITÓRIAS AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL E DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Face a incidência de contribuição previdenciária sobre verbas transitórias ou eventuais, fica ao Servidor Público efetivo da administração pública direta, indireta, autárquica e da Câmara Municipal, observado o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, facultado no ano em que vier a se inativar, ou no caso de concessão de pensão por morte, ter acrescido aos seus proventos parcela calculada proporcionalmente ao tempo de contribuição, conforme previsão no

Prejulgado nº 07, do TCE-PR., das verbas transitórias descritas neste artigo e sobre as quais obrigatoriamente tenha incidido contribuição previdenciária:

- I adicional noturno;
- II adicional por serviço extraordinário;
- III adicional por Insalubridade;
- IV adicional de Periculosidade
- § 1º Para fazer jus à incorporação prevista no "caput", deverá após a entrada em vigor desta Lei, reconhecer a contribuição previdenciária efetivada durante o vínculo laboral com a entidade pública descrita no caput e optar expressa e definitivamente pela continuidade da contribuição enquanto perceber a remuneração prevista no artigo 2º, conforme anexo I.
- § 2º Caso ocorra pedido administrativo, conforme Anexo II, ou judicial para cessar a contribuição incidente sobre as verbas prevista no *caput*, quando deverá ser observado a prescrição prevista no artigo 1º do Decreto nº 20.910/32, referente a devolução das contribuições, o servidor não fará jus a incorporação.
- Art. 2º Observado o disposto no artigo 1º desta lei, com fundamento no § 3º do artigo 40, da C.F./88, e desde que tenha havido contribuição previdenciária, os proventos de aposentadoria e a pensão por morte, no que couber, compreenderão:
- I o vencimento do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- II o adicional por tempo de serviço;
- III a proporcionalidade da verba transitória ou eventual prevista no artigo 1º sobre as parcelas remuneratórias descritas nos itens I a IV.
- Art. 3º Para o acréscimo previsto no art. 1º desta Lei, será considerada a proporcionalidade das verbas descritas em seus incisos I a IV, que sofrerem contribuição, observando-se:
- o valor a ser proporcionalizado da verba transitória horas-extras, será o resultante da média aritmética de todo o período percebido e que tenha ocorrido contribuição previdenciária na forma do artigo 1°;
- o valor a ser proporcionalizado das demais verbas transitórias previstas nos incisos I, II, III e IV, tomará por base o valor da última verba percebida pelo tempo de contribuição.
- § 1º As verbas remuneratórias consideradas no cálculo na letra "a", terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-decontribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS conforme portaria editada mensalmente pelo Ministério da Previdência Social, no caso da letra "b" a atualização só será aplicada caso não faça parte da remuneração do mês anterior a concessão do benefício.